



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo N° 13/2026
Dispensa N° 11/2026

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas do tipo persianas verticais, incluindo materiais, mão de obra, fixação e todos os insumos necessários, destinadas às dependências do segundo piso do prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”**

Visando atender o disposto do §3º do art.75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de proposta adicionais à Câmara Municipal.

Compõe este aviso os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarasilvianopolis01@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até 06 de março de 2026, às 17:00 horas.

O Termo de Referência a este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (35) 99972-0879.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG em até dois uteis após a convocação.

Silvianópolis/MG, 03 de março de 2026.

Edilaine Carvalho de Brito Zordan
Câmara Municipal de Silvianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.1. Não serão exigidos documentos de qualificação econômica.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Não serão exigidos documentos de qualificação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a **“Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas do tipo persianas verticais, incluindo materiais, mão de obra, fixação e todos os insumos necessários, destinadas às dependências do segundo piso do prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.”**

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada infraestrutura das dependências da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, especialmente no que se refere às condições de conforto ambiental, funcionalidade, controle de luminosidade e padronização estética dos ambientes destinados a servidores, vereadores e ao público em geral.

Verificou-se a necessidade de fornecimento e instalação de cortinas do tipo persianas verticais nas dependências do segundo piso do prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, com o objetivo de adequar os ambientes às condições mínimas de conforto térmico e visual, bem como garantir a proteção contra incidência direta de luz solar, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

Ressalta-se que os ambientes do segundo piso encontram-se atualmente desprovidos de sistemas adequados de controle de luminosidade, o que compromete o conforto dos usuários, a visibilidade de telas e equipamentos, bem como a conservação de mobiliários e equipamentos expostos à radiação solar direta, tornando indispensável a contratação ora pretendida.

No que se refere ao padrão estético, destaca-se que as cores das persianas a serem fornecidas acompanharão o tom das cores das persianas já instaladas no Plenário da Câmara Municipal, a fim de garantir a padronização visual e a harmonia arquitetônica dos ambientes internos da edificação, em observância aos princípios da identidade institucional e do zelo pelo patrimônio público.

Tal medida mostra-se imprescindível para assegurar condições adequadas de conforto ambiental, organização visual, funcionalidade dos espaços e eficiência no desempenho das atividades administrativas e legislativas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de ergonomia e arquitetura institucional.

Os serviços a serem executados consistem no fornecimento, instalação, fixação e acabamento de cortinas tipo persianas verticais, incluindo todos os materiais, insumos, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, caracterizando-se como serviço comum, de escopo claramente delimitado e padronização técnica conhecida, não exigindo soluções de engenharia complexas.

A adequada definição do objeto encontra-se plenamente assegurada por meio deste Termo de Referência, que descreve de forma objetiva os materiais, quantitativos, condições de execução, prazos, critérios de aceitabilidade e demais elementos necessários à execução contratual, atendendo aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

princípios do planejamento, eficiência, padronização e interesse público.

Dessa forma, a contratação configura-se como medida necessária, adequada e proporcional, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata da fase preparatória das contratações públicas, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos.

Por fim, ressalta-se que a instalação das persianas verticais representa etapa essencial para a completa adequação do prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores, conforto aos vereadores e adequado atendimento à população, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e a padronização estética institucional.

3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Qnt.
01	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 2,60 m (largura) x 1,40 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	06
02	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 1,60 m (largura) x 1,40 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	01
03	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 2,40 m (largura) x 2,30 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	01
01	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 2,30 m (largura) x 0,90 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	01

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1. A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de instalação previstos no objeto dar-se-ão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e da



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

emissão da respectiva nota de empenho, permanecendo a empresa contratada vinculada à execução integral do objeto até a conclusão de todos os serviços contratados.

5.2. O prazo de garantia dos materiais e dos serviços executados somente passará a fluir a partir da conclusão completa da instalação e do aceite definitivo pela Câmara Municipal, após verificação da conformidade com as especificações contratuais.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos, com a apresentação da competente nota fiscal.

6.2. Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Menor preço global.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Os fornecimentos dos produtos serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10 - DA RESPONSABILIDADE:

10.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11 – SANÇÕES:

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3. O presente objeto em razão do controle perene da jornada dos agentes públicos é para os devidos fins serviços contínuos.

13 - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis/MG, 03 de março de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____
Telefone: () _____
E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a “**Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas do tipo persianas verticais, incluindo materiais, mão de obra, fixação e todos os insumos necessários, destinadas às dependências do segundo piso do prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência**”, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qnt.	Valor Total
01	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 2,60 m (largura) x 1,40 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	06	R\$
02	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 1,60 m (largura) x 1,40 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	01	R\$
03	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 2,40 m (largura) x 2,30 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	01	R\$
01	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 2,30 m (largura) x 0,90 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	01	R\$

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61; e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 13/2026 e de Dispensa de Licitação nº. 11/2026, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

1.1. Necessidade de “Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas do tipo persianas verticais, incluindo materiais, mão de obra, fixação e todos os insumos necessários, destinadas às dependências do segundo piso do prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência”, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qnt.	Valor Total
01	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 2,60 m (largura) x 1,40 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	06	R\$
02	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 1,60 m (largura) x 1,40 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	01	R\$
03	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 2,40 m (largura) x 2,30 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	01	R\$
01	Persiana vertical com bandô, confeccionada em material sintético de alta durabilidade, com lâminas verticais, mecanismo de acionamento manual por corrente e bastão, trilho superior em alumínio, com dimensões aproximadas de 2,30 m (largura) x 0,90 m (altura), cor a ser definida pela Administração.	01	R\$

II - DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens descritos na cláusula primeira, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento.

2.2. Os objetos descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.

2.4. Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE deverá:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b)** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c)** Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d)** Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão sendo atualmente Sidney Severino da Silva.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4. A CONTRATADA deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

4.5. A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme o item 1.1. deste contrato.

6.2. Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

6.5. Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5.1. Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6. Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7. As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1. O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

6.7.2. As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

6.7.3. A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4. Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII– DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA**, por ocasião do presente contrato, prestará solidariamente ao fabricante



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

garantia nos seguintes termos:

- a) de perfeito funcionamento e o bom desempenho dos objetos;
- b) de substituição, sem ônus à **CONTRATANTE** e durante o prazo de vigência da garantia proposta, de quaisquer unidades ou peças que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento;

7.2. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da **CONTRATANTE**;

7.3. O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela **CONTRATANTE**;

7.4. Durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. O fornecimento de objetos e/ou a prestação dos serviços está prevista para acontecer no prazo de 15 dias úteis após a realização do empenho.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2026.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.3.1. Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.4. A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1. A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3. Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4. Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis/MG, xx de fevereiro de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS